

PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 3.731/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, com sede, domicílio e foro na cidade de Lages - SC, à Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, CEP: 88.508-110, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.383.800/0001-88, representada por sua Diretora Executiva, **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, com fundamento nas Leis Federais nº 11.107/05, nº 14.133/21 e nº 8.080/90, torna pública a realização de chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares na área da saúde através de teleatendimento aos municípios consorciados do CISAMURES, referidas no anexo IV deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde complementar, com disponibilização de plataforma pela credenciada, sendo: teleconsultas médicas especializadas; teleconsulta de profissionais de nível superior; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados aos Municípios Consorciados, por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Credenciada, sem ônus para o Consórcio ou Municípios consorciados.
- 1.3. O consórcio não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
- 1.4. O presente edital de chamamento público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISAMURES nº 14/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.
- 2.3. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
 - 2.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o



ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Direção Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

2.3.7. Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital disponibilizado pelo CISAMURES, no endereço eletrônico <https://cisamures.sc.gov.br/index.php/credenciamento/>.

3.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO II, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, assinatura via plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente todos os dados constantes no modelo supramencionado.

3.3. No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços, vinculando os profissionais que irão executá-los bem como o local de atendimento/atuação.

3.4. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.5. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, obrigatoriamente pela plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES.



3.6. Somente será credenciado, quando couber, o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados, **tendo o prestador total responsabilidade de manter o cadastro atualizado, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.**

3.7. Somente serão credenciadas instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.1.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.8. As atividades que constam no contrato social pela credenciada devem ser compatíveis com o objeto do presente edital;

4.1.9. Requerimento de Credenciamento (modelo anexo ao Edital);

4.2. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



4.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

4.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

4.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

4.3. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

4.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou certidão positiva de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos;

4.3.2. As entidades beneficentes de assistência social que atuam nas áreas da saúde, deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

4.3.3. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

4.4.2. Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa (acompanhado das notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços), demonstrando a realização dos serviços de no mínimo 200 consultas médicas em qualquer especialidade, 200 consultas em psicologia e 200 consultas em fonoaudiologia, respectivamente em cada caso.

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

4.4.3.1. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

4.4.4. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

4.4.4.1. Documento válido de identificação do profissional (CPF, CNH e afins)

4.4.4.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;

4.4.4.3. Diploma de conclusão de ensino superior;

4.4.4.4. Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

4.4.4.5. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>.

4.4.4.6. Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada quando for o caso;

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos constantes do item 4 (quatro) serão analisados pela comissão de credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4. A comissão de credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

5.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.6.2. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



5.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

5.8. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.9. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

5.10. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, ensejará a inabilitação da proponente;

5.11. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

5.12. A comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo a respectiva contratação firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da comissão de credenciamento;

5.15. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio, TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;

5.15.1. Caso o credenciado deseje ofertar serviços diversos daqueles previamente credenciados e/ou contratados, o mesmo deverá realizar novo credenciamento, vedado o aditamento contratual para inclusão de novos serviços.

5.16. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela comissão de credenciamento;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
- e) Liberação no sistema.

5.17. O termo de credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CREDENCIADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela comissão de credenciamento.



5.18. A assinatura do termo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do termo impresso.

5.19. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

5.20. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;

5.21. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ou através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

5.22. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

5.23. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.24. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

5.25. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMURES.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O edital de credenciamento ficará permanente aberto, decaindo sua vigência somente se declarado revogado ou semelhante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

8.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

8.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses.



8.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

8.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na legislação federal nº 14.133/21.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

9.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

9.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMURES e excepcionalmente, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, através dos telefones (49) 3251-3700, ou pessoalmente na Sede do CISAMURES.

10.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

10.3. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

10.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CISAMURES nº 14/2023, e demais normas legais pertinentes.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



10.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela comissão de credenciamento, nomeada para este processo.

10.9. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital.

10.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

10.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I – Termo de referência.

11.1.2. Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento.

11.1.3. Anexo III – Minuta do termo de credenciamento

11.1.4 Anexo IV – Tabela de valores CISAMURES

11.1.5. Anexo V – Passo a passo requerimento de credenciamento

Lages, SC, 26 de agosto de 2025

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na modalidade de teleatendimento, abrangendo teleconsultas médicas especializadas e teleconsultas multiprofissionais.

1.2. Os atendimentos serão realizados por plataforma digital disponibilizada pela credenciada e previamente homologada pelo CISAMURES, integrada aos sistemas dos municípios consorciados, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 14.063/2020 (assinatura eletrônica), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais normativos aplicáveis.

1.3. Poderão ser disponibilizados, ainda, espaços próprios equipados com infraestrutura mínima (computadores, televisores, câmeras, microfones e internet), ofertados pelos municípios consorciados, a fim de viabilizar o acesso da população que não possua meios tecnológicos adequados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso à saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a Lei nº 8.080/1990.

2.1.1. O CISAMURES – Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures, composto por municípios de diferentes portes e realidades socioeconômicas, enfrenta demanda crescente por consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais, cujo suprimento é prejudicado por fatores estruturais e logísticos, tais como:

- a) Escassez de especialistas em determinadas áreas médicas, notadamente nas regiões de menor adensamento populacional;
- b) Limitações de infraestrutura física dos municípios, que não dispõem de capacidade instalada suficiente para atender o volume necessário;
- c) Dificuldades de transporte de pacientes até a sede do consórcio ou centros de referência regionais, o que compromete a ampliação da oferta de atendimentos presenciais;
- d) Aumento das filas de espera para atendimentos de média e alta complexidade, gerando impacto direto na qualidade da atenção prestada à população.

2.1.2. Diante desse cenário, a utilização de tecnologias de teleatendimento surge como solução eficaz para superar barreiras logísticas e geográficas, garantindo:

- a) Ampliação do acesso a consultas especializadas e multiprofissionais, de forma ágil e segura;
- b) Racionalização de custos públicos, reduzindo despesas com transporte e logística de pacientes;



- c) Aprimoramento da gestão em saúde, mediante integração tecnológica, prontuário eletrônico e geração de relatórios gerenciais;
- d) Observância à legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), a LGPD – Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas qualificadas em documentos digitais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços de saúde no fornecimento de órteses, próteses e laudos, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, de acordo com os termos presentes neste instrumento e anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na modalidade de teleatendimento, abrangendo teleconsultas médicas especializadas, teleconsultas multiprofissionais e teleconsultorias assíncronas, a serem ofertadas aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CISAMURES.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pela própria credenciada, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Interoperabilidade com sistemas municipais e nacionais (e-SUS, SIGTAP e demais integrações exigidas);
- b) Registro completo em prontuário eletrônico, com dados clínicos, data, hora, profissional responsável e tecnologia utilizada;
- c) Emissão de documentos médicos com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Disponibilização de dashboards e relatórios gerenciais à Administração.
- e) Suporte técnico com correção de falhas em até 48 horas.
- f) Execução pautada nos princípios da integralidade, economicidade, eficiência e universalidade do SUS;
- g) Observância integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com responsabilidade integral da credenciada quanto à guarda e proteção dos dados pessoais e sensíveis.
- h) A solução deverá observar, em sua integralidade, o edital de chamamento público e suas exigências, incluindo requisitos técnicos, legais, regulatórios e administrativos ali previstos.

4.3. O atendimento às disposições editalícias será condição indispensável para a homologação, manutenção e execução do credenciamento, assegurando uniformidade, transparência e segurança jurídica ao processo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

5.2. As consultas descritas na Tabela Teleconsulta Médica Especializada, não incluem consulta com retorno.

5.3. A teleconsulta médica deverá ter duração de, no mínimo, 10 (dez) minutos. A sessão da teleconsulta em psicologia e fonoaudiologia deverá seguir o protocolo de cada Município consorciado.

5.4. Os serviços devem ser prestados de acordo com as seguintes especificidades:

5.4.1. Compreende-se o serviço de Telemedicina como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

5.4.2. A delimitação do serviço de Telemedicina a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

5.4.3. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

5.4.4. O serviço de telemedicina deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, podendo a Administração exigir que os atendimentos sejam realizados nesse horário.

5.4.5. O serviço de atendimento de telemedicina deverá ser realizado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou na entidade de classe pertinente.

5.4.6. A Credenciada deverá disponibilizar a plataforma digital para execução dos serviços.

5.4.7. A Credenciada de serviços deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;



d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

5.4.8. A Credenciada de serviços deve disponibilizar dashboard e banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

5.4.9. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

5.4.10. O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional

5.4.11. A Credenciada de serviços deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado; e
- e) assinatura eletrônica qualificada.

5.4.12. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei, sendo que os serviços serão ofertados por consulta.

5.4.13. O licitante deverá possuir os protocolos clínicos, para os principais agravos presentes na prática cotidiana dos serviços de saúde e comprovar o mecanismo de gerenciamento desses.

5.4.14. O licitante deverá ter Responsável Técnico Médico com registro no CRM.

5.4.15. O serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) com profissional e usuário atendido



conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa Credenciada, aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAMURES/SC.

5.4.16. A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e chat de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do usuário.

5.14.17. O cadastro e primeiro acesso do usuário será disponibilizado por meio da plataforma da empresa Credenciada, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.

5.14.18. Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.

5.14.19. A equipe médica da empresa Credenciada deverá:

a) Acolher e analisar as queixas clínicas do usuário, e orientar quanto aos procedimentos de autocuidado na própria residência, quando viável; prescrever medicamentos e demais atributos da consulta; realizar o encaminhamento para consulta médica presencial na Unidade Básica de referência ou serviço de pronto atendimento do Município quando julgar necessário e sempre que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte;

b) Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá acionar o serviço de remoção do Município, por meio dos canais por ele disposto, e/ou orientar e auxiliar o paciente no contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de maior complexidade e ou domicílio, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

c) Orientar o usuário com queixas de sintomas gripais quanto às medidas de isolamento social, bem como protocolos de atendimento adotados pelo Município, como locais para a realização de exames, ou estruturas de pronto atendimento físico;

d) Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre empresa de telemedicina e a Secretaria de Saúde, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;

e) Prestar assistência médica por meio de videochamada para todos os ciclos de vida incluindo áreas prioritárias de intervenção da Atenção Primária, alinhando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, estimulando a participação do usuário em grupos e/ou ações para patologias específicas, tais como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;

f) Encaminhar para atendimento presencial na unidade de saúde de referência o usuário elegível aos indicadores do Previnde Brasil, ou os indicadores que vierem a fazer parte das portarias do Ministério da Saúde;



g) Realizar teleinterconsultas quando solicitadas pelo médico da unidade de saúde ou equipe assistente do usuário, nos serviços de saúde do Município ou no domicílio do usuário, por meio de videochamada pela mesma plataforma;

h) Havendo a necessidade de emissão de relatório, atestado ou prescrição médica, esses deverão ser emitidos de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviados por meio digital ao usuário;

i) Renovar receita (s) de medicação de uso contínuo, conforme a necessidade de cada Município. Essa ação fica vinculada a integração para acesso ao prontuário do usuário;

j) Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares;

k) Seguir o previsto na Política Nacional de Atenção Primária (PNAB) vigente e outras legislações regulamentadoras do SUS;

l) Executar outras tarefas afins de acordo com o que é possível ser feito de forma segura por meio da plataforma virtual;

m) prescrever medicamentos de acordo com a padronização da REMUME de cada Município;

n) solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município.

5.14.20. Dos Requisitos Técnicos da Plataforma

5.14.20.1 O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;

5.14.20.2 O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único login por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;

5.14.20.3 Possuir total integração de informações entre os módulos;

5.14.20.4 Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um desktop, tablet ou smartphone, o layout deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;

5.14.20.5 Possuir integridade referencial dos dados;

5.14.20.6 Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;

5.14.20.7 Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;

5.14.20.8 Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação Back End para funcionamento e utilização dos módulos;

5.14.20.9 Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;



- 5.14.20.10 Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.
- 5.14.20.11 Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde do SUS;
- 5.14.20.12 Permitir cadastrar os usuários de cada instituição de saúde;
- 5.14.20.13 Permitir atribuir habilidades para cada usuário de cada instituição de saúde, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- 5.14.20.14 Permitir cadastrar profissionais de saúde com campos de cada área, e esse profissional deve ser cadastrado apenas uma vez, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento de saúde da rede sem necessidade de novo cadastro;
- 5.14.20.15 Permitir vincular especialidades às CBO's e aos profissionais;
- 5.14.20.16 Permitir cadastro único de grupos de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de novo cadastro;
- 5.14.20.17 Permitir cadastro único de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de cadastro;
- 5.14.20.18 Permitir cadastro único de medicamentos que serão utilizados no módulo estabelecimento de saúde, podendo ser vinculado a vários estabelecimentos sem necessidade de cadastro.
- 5.14.20.19 Permitir cadastrar os usuários de saúde;
- 5.14.20.20 Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- 5.14.20.21 Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada unidade sem necessidade de novo login, podendo de forma objetiva selecionar qual estabelecimento de saúde deseja realizar o acesso;
- 5.14.20.22 Permitir vincular profissionais de saúde à unidade de saúde, por meio de CPF ou registro único, onde não se pode cadastrar o mesmo, apenas vincular o estabelecimento de saúde;
- 5.14.20.23 Permitir operações de bloqueio total do atendimento médico e bloqueio parcial discriminando o motivo.
- 5.14.20.24 Permitir cadastrar os usuários de saúde;
- 5.14.20.25 Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- 5.14.20.26 Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, que utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada estabelecimento sem necessidade de novo login;
- 5.14.20.27 Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;
- 5.14.20.28 Permitir cadastro de sub-categorias de medicamentos;
- 5.14.20.29 Permitir, por meio de painel, que o usuário visualize os pedidos de medicamentos solicitados.
- 5.14.20.30 O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- 5.14.20.31 API para integração de prontuários;
- 5.14.20.32 API para disponibilização de receituários;
- 5.14.20.33 API para disponibilização de atestados;
- 5.14.20.34 API para disponibilização de exames;
- 5.14.20.35 API para disponibilização de resultados de exames;



5.14.20.36 As APIs devem conter regras de validação de gerações de hashes em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

5.14.20.37 Inclusão de documentos e arquivos no histórico da consulta do paciente;

5.14.20.38 Histórico de consultas realizadas com exportação de prontuário médico para PDF;

5.14.20.39 Cadastro de pacientes e dependentes;

5.14.20.40 Agendamento de consultas para paciente;

5.14.20.41 Notificação de Cancelamento de Consultas;

5.14.20.42 Módulo para solicitação de retorno de consulta para o paciente quando necessário;

5.14.20.43 Módulo para gestão de todos os dados dos pacientes, médicos e consultas realizadas;

5.14.20.44 Acesso aos responsáveis/tutores dos usuários dependentes;

5.14.20.45 API de Agendamento Externo para criar, consultar, editar e deletar os agendamentos do sistema;

5.14.20.46 API Paciente para cadastro e gestão de pacientes no sistema;

5.14.20.47 API Profissional para cadastro e gestão de profissionais no sistema;

5.14.20.48 API de Especialidades Disponíveis, para ler as especialidades dos profissionais que estão com disponibilidade para agendamento no sistema;

5.14.20.49 API de Avaliação de Disponibilidade, para buscar as informações de disponibilidade pela especialidade do profissional;

5.14.20.50 API de Relatório, para buscar os registros dos agendamentos finalizados do sistema;

5.14.20.51 API de Protocolos, para buscar os registros dos protocolos de atendimentos da Fila Virtual do sistema;

5.14.20.52 API de Relatório Financeiro, para buscar os registros dos agendamentos cobrados pelo sistema;

5.14.20.53 API de Permissões do Paciente, para gerenciar as permissões de acesso dos pacientes cadastrados;

5.14.20.54 API de Inclusão de Exames, para incluir exames ao prontuário de atendimentos do paciente;

5.14.20.55 API Credenciais, para realizar a criação e manutenção de usuários e passe de segurança do sistema;

5.14.20.56 API de Termos, para realizar a consulta dos termos de uso do sistema.

5.14.20.57 O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;

5.14.20.58 A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção eventuais de problemas técnicos relacionados ao software utilizado;

5.14.20.59 Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital ICP, válida em todo território nacional, e QR Code;

5.14.20.60 O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento.

6.5. O fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

6.6. O fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

7.2. O pagamento pelos procedimentos poderá ser realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

7.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Auditoria.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.



7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Setor de Faturamento deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado conforme calendário do financeiro do CISAMURES.

7.11. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pix.

7.14. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou seus munícipes).

20

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMURES.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, SC, 26 de agosto de 2025

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES



ANEXO II**MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na área médica, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital de Credenciamento Chamamento Público N° 04/2025:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone/Celular/Whats:

E-mail:

Endereço:

Banco/Agência/Conta/Pix (PJ):

Representante Legal (Nome, CPF):

21

SERVIÇO A SER OFERTADO (Descrever o nome e código do procedimento conforme tabela do anexo I do edital)	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, CNS, Conselho e Número)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (MÍNIMO: 60/Mês)

Para tanto, DECLARAMOS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures - CISAMURES e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital

g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;

h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via CISAMURES;

j) Que se compromete a prestar os serviços na quantidade mínima mensal declarada no Requerimento de Credenciamento, caso haja demanda;

k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

o) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CREDENCIANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

p) Que cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que está plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

DATA, XX DE XXXX

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições, doravante denominado “**CREDENCIANTE**” e de outro lado, a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXX**, doravante denominado “**CREDENCIADA**”, tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público 04/2025, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de credenciamento visa a prestação dos serviços elencados na cláusula 3.1 deste instrumento, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento nº 04/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 2.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data em que for publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação do prazo termo de credenciamento, deverá ser promovida durante a vigência do credenciamento e formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente termo tem como quantidade e valor total estimado o seguinte:

Código	Descrição	Valor Unitário
VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER CONTRATADO	R\$ XXXXXX (não vincula com quantidade máxima de procedimento disponibilizada pelo prestador)	

- 3.1.1. O quantitativo mínimo que o credenciado deverá ofertar/executar é de 60 (sessenta) atendimentos mensais.
- 3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente termo de credenciamento.
- 3.3. O valor global máximo e demais valores e quantidades acima descritos são meramente estimativos para organização orçamentaria e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a



regular prestação dos serviços, bem como, submetida à aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

3.4. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Credenciada executará os serviços no XXXXXXXXXX (local), situado na XXXXXXXXX (endereço), nos dias e horários a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

4.2. A Credenciada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço XXXXXXXXXXXXXXXX (nome do profissional) inscrito no XXXXXXXXXX (nome e nº do conselho da respectiva categoria), na especialidade de XXXXXXXXXXXXX.

4.3. A Credenciada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES.

4.4. A Credenciada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

4.5. Para as consultas e demais atendimentos, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES.

4.6. Deverá a Credenciada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente, bem como Guia de Autorização gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES e anexo encaminhamento e/ou pedido médico.

4.7. Para prestação dos serviços, a CREDENCIADA disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, órteses, próteses e laudos, cirurgia, etc.

4.8. Quando o atendimento ocorrer no espaço físico do Município, este, realizará o controle de agenda/horários de atendimento das consultas especializadas, e realizará a triagem das consultas médicas especializadas e exames, junto a cada profissional credenciado e, fornecerá os materiais básicos para atendimento;

4.9. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

4.10. A Credenciada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período, conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES, organizada em ordem alfabética, por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.



b) pedido SUS do profissional de saúde, pedido do SISREG, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

c) caso o atendimento se dê através de reconhecimento fácil, fica dispensado a apresentação da documentação física.

4.11. A documentação de que trata o item 4.10 deverá ser entregue diretamente no endereço do CISAMURES, exceto na hipótese da alínea c.

4.12. A documentação relativa aos serviços prestados pela CREDENCIADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do termo de credenciamento.

4.13. A CREDENCIADA deve comunicar ao CISAMURES quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

4.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

4.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

4.16. Toda necessidade de serviços complementares deverá ser solicitada previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema do Consórcio.

4.17. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

4.17.1. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada até o final da validade da guia conforme subcláusula 5.3 deste instrumento.

4.17.2. As guias de autorização deverão ser devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo paciente e pelo profissional executante do serviço, e entregues ao Consórcio conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES.

4.18. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.19. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

4.20. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISAMURES ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

4.21. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços.



4.22. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo termo de credenciamento, permite que o CISAMURES adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato/Credenciamento, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.23. A CREDENCIADA que realiza atendimentos no CISAMURES responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

4.23.1. Responsabilizar-se ainda, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

4.23.2. A empresa Credenciada que realiza atendimentos no CISAMURES, assume todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

4.24. Os profissionais credenciados ao Consórcio estão obrigados a utilizar o prontuário eletrônico do paciente.

4.24.1 O prontuário do paciente deverá ser preenchido de forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE, através do sistema Web disponibilizado pelo Consórcio além de sua própria ferramenta, para controle, faturamento e acompanhamento das consultas realizadas, assim como as demais requisições (encaminhamentos, solicitação de retornos, receituários, solicitações de exames e procedimentos, BPA-I, etc), que também deverão ser obrigatoriamente preenchidas neste mesmo sistema web.

4.25. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

4.26. Qualquer mudança, estabelecido pelo CISAMURES, do aparato tecnológico, seja de sistema ou fluxo de operação, deverá ser observado pela CREDENCIADA, não podendo alegar seu desconhecimento ou não observância.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a CREDENCIADA após a assinatura do termo de credenciamento.

5.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

5.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 01 (um) mês, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.



5.4. Na situação de glosa das autorizações, a CREDENCIADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 5.3.

5.5. Sempre que necessário, o CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA, minimamente sem prejuízo de outros, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sitio correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.

5.7. Quando for o caso, a CREDENCIADA deverá fazer constar na nota fiscal informação do Convênio realizado entre o Estado de Santa Catarina e o CISAMURES. Tais informações serão repassadas quando solicitado a emissão da nota fiscal.

5.8. O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

5.9. O reajuste anual dos valores deste termo de credenciamento somente será efetuado após aprovação dos secretários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, mediante resolução ou instrumento semelhante.

5.10. Este termo de credenciamento não poderá ser aditivado, devendo a CREDENCIANTE promover novo credenciamento caso haja interesse em ofertar novos serviços.

5.11. Em caso de aumento de valor dos procedimentos, será realizado apostilamento unilateralmente pelo CISAMURES e informado ao prestador, sem necessidade de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente termo.

6.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e a execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

6.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

6.5. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



6.6. Fiscalizar presencialmente quando necessário a estrutura da CREDENCIANTE antes e depois do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir com as cláusulas do presente termo de credenciamento.

7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.3. Justificar ao CREDENCIANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no presente termo.

7.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, inclusive com as devidas licenças.

7.5. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

7.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CREDENCIANTE.

7.7. Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento.

7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto ora contratado.

7.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver.

7.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.

7.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

7.13. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

7.14. Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

7.15. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste termo.



7.16. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução dos serviços, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CREDENCIADA.

7.17. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consorcio, devendo a CREDENCIADA, quando houver demanda, realizar mensalmente no mínimo 60 (sessenta) atendimentos para cada serviço credenciado;

7.18. A CREDENCIADA deverá alimentar o prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pelo Consorcio através de sistema informatizado, detalhando todo o cadastro e atividades realizadas.

7.19. Informar e manter atualizado número de telefone, para participar do grupo de prestadores do Consórcio, no aplicativo WhatsApp, utilizado para informações e esclarecimentos relevantes à execução dos serviços contratados.

7.20. Não dar publicidade de especialidade médica, caso não a possua.

7.21. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados neste instrumento, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

7.22. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consorcio.

7.24. Utilizar, além de sua própria ferramenta, sistema web disponibilizado pelo CISAMURES.

7.25. Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

7.26. Cumprir com as orientações, instruções normativas, resoluções e demais regramentos expedidos pelo CISAMURES.

7.27. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

7.28. Atender e sujeitar-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.29. Disponibilizar antecipadamente a agenda sempre que solicitado pelo CISAMURES.

CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Interfederativo de Saúde – CISAMURES, do exercício em vigor.



8.2. A dotação orçamentária utilizada será a seguinte: nº 4 - 3.3.90.39.50.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001.

8.3. Caso haja recurso extraordinário, através de emendas parlamentares ou afins, será indicado no empenho a devida dotação orçamentária.

CLAÚSULA NONA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

9.1. A prestação dos serviços ora CREDENCIADA não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto eventualmente contratados, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

9.3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

9.4. A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

9.5. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CREDENCIANTE qualquer forma de ressarcimento.

9.6. A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

9.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

10.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

10.3. A rescisão contratual solicitada pela CREDENCIADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

10.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CREDENCIANTE, será



observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I - por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

32

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio CREDENCIANTE, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada pelos servidores do CISAMURES conforme estabelece a Resolução de Fiscalização vigente do CISAMURES nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14.2. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

33

14.4. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

14.5. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.6. O presente instrumento fica vinculado ao edital de credenciamento que originou a contratação, juntamente com a documentação apresentada.

14.7. O termo de credenciamento de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros à eventual contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

14.8. Qualquer ação judicial contra a CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pela CREDENCIADA, ou mesmo que venha a CREDENCIANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de credenciamento.

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente termo, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da CREDENCIADA.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

TABELA DE VALORES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A tabela de valores do CISAMURES, tem com base, a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

1.2. A tabela do CISAMURES, poderá ser alterada, a qualquer tempo, a fim de incluir, excluir, corrigir e alterar as informações em geral dos serviços.

1.3. Nos casos omissos da tabela de valores do CISAMURES, será aplicado a tabela SIGTAP desde que não haja complementação por parte do Consórcio.

2. DA TABELA DE VALORES DO CISAMURES

TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

CÓD. SUS	CÓD. ACISSC	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.01.01.030-7	03.01.01.9 05-3	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 05-4	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 05-5	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-0	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-1	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-3	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-6	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23



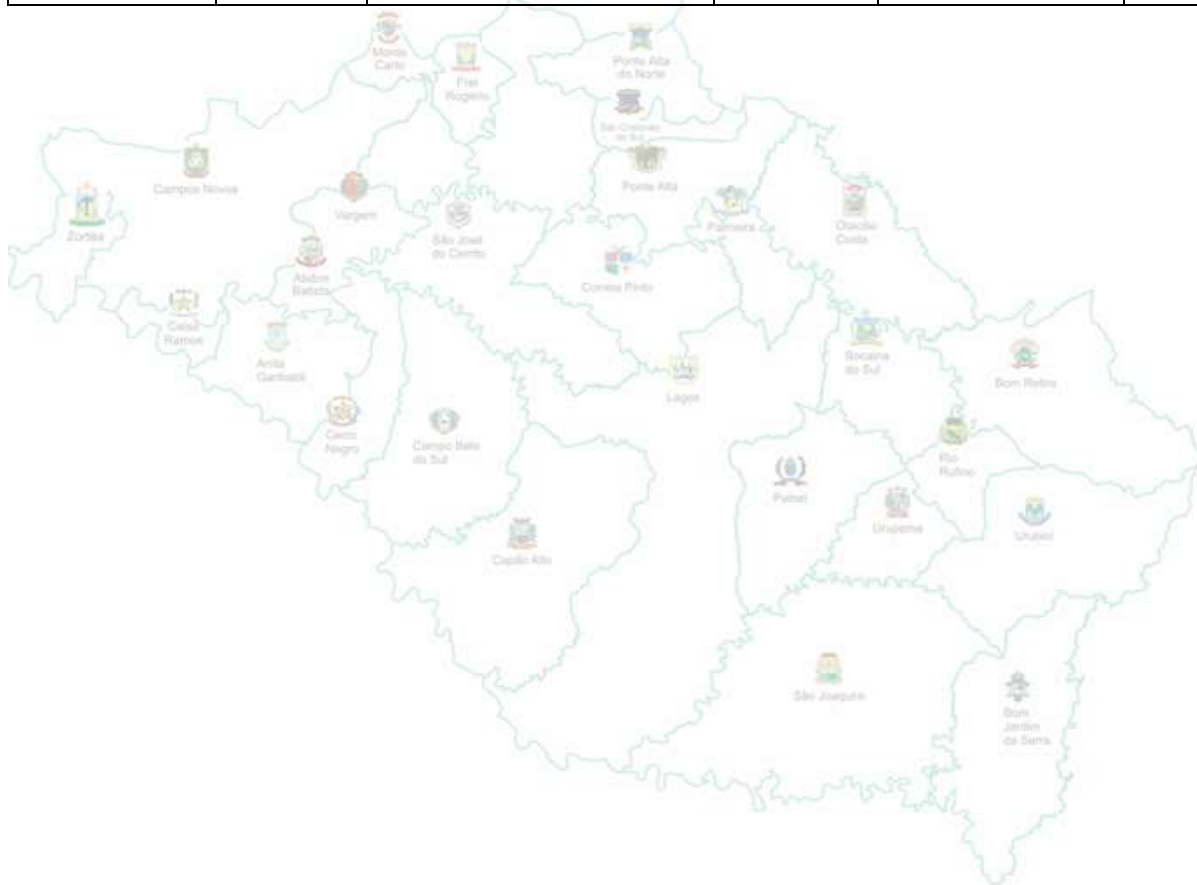
03.01.01.030-7	03.01.01.9 06-8	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 07-2	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 13-9	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 07-3	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 07-4	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 107,00	R\$ 117,00
03.01.01.030-7	03.01.01.9 07-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 07-8	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 08-0	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 08-1	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 08-3	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 08-6	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23
03.01.01.030-7	03.01.01.9 08-8	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 68,23	R\$ 78,23

TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO SUS	CÓDIGO ACISSC	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.01.01.031-5	03.01.01.9 09-0	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE	R\$ 6,30	R\$ 32,67	R\$ 38,97



36



ANEXO V

PASSO A PASSO – CREDENCIAMENTO

PASSO 01: NO SITE WWW.CISAMURES.SC.GOV.BR, CLIQUE NO MENU CREDENCIAMENTO



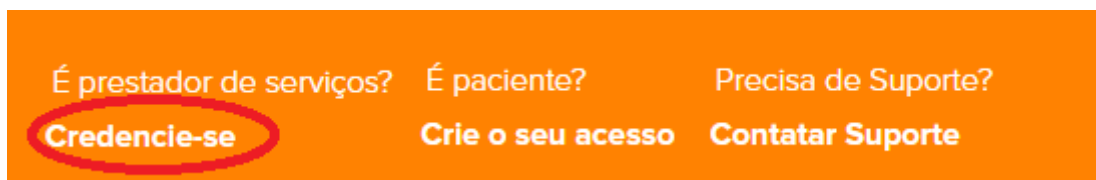
37



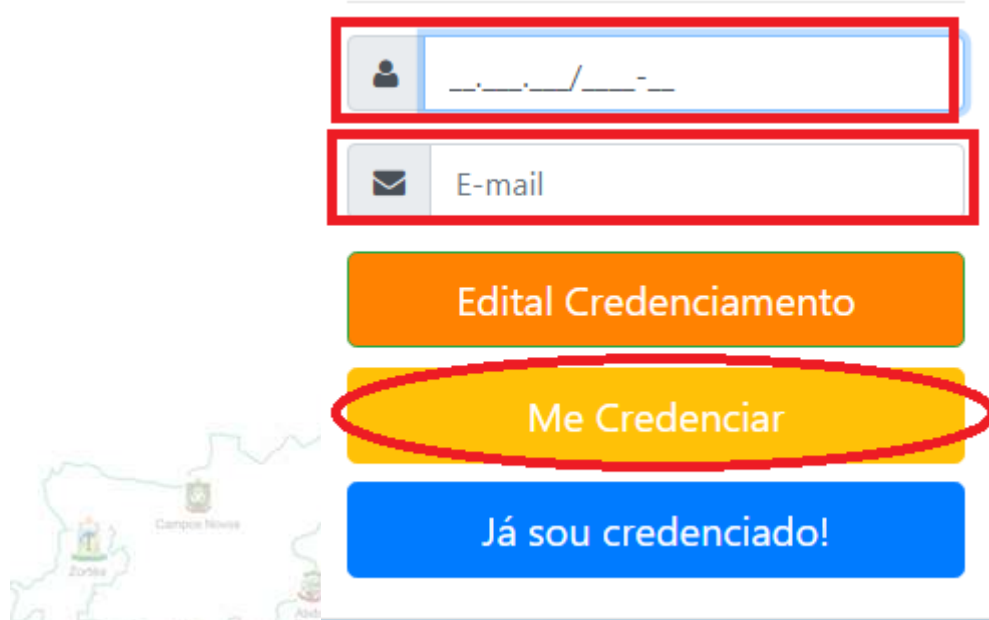
PASSO 02: NA PÁGINA CREDENCIAMENTO, CLIQUE NO BOTÃO “CLIQUE AQUI”



PASSO 03: NA PÁGINA DO SISTEMA, PROCURE A OPÇÃO “CREDENCIE-SE”



PASSO 04: PREENCHA OS CAMPOS DO CNPJ E E-MAIL, E CLIQUE NO BOTÃO “ME CREDENCIAR”



The screenshot shows a web form for credentialing. It has two input fields: one for CNPJ (with a person icon and a mask) and one for E-mail (with an envelope icon). Below these are three buttons: 'Edital Credenciamento' (orange), 'Me Credenciar' (yellow, circled in red), and 'Já sou credenciado!' (blue). The background is a faint map of Brazil.

38

PASSO 05: VERIFIQUE SEU E-MAIL, E CLIQUE EM CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO

Para finalizar seu cadastro no processo de credenciamento clique no link a seguir :

[Clique aqui para confirmar sua inscrição!](#)

PASSO 06: APÓS CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO, VOCÊ RECEBERÁ USUÁRIO E SENHA

Foi criado seu login de acesso ao sistema para realizar
Para acessar, utilize as credenciais informadas abaixo:

Usuário: F.69
Senha:



PASSO 07: NOVAMENTE, NA TELA DO SISTEMA, PREENCHA O USUÁRIO E SENHA E CLIQUE NO BOTÃO “ENTRAR”



The image shows the login screen of the 'iconsorcio' system. It has a blue header with the 'iconsorcio' logo. Below the header are two white input fields: the first is labeled 'Usuário' with a person icon, and the second is labeled 'Senha' with a lock icon. Below the password field is a link that says 'Esqueceu a senha?'. At the bottom right is an orange button labeled 'Entrar'.

39

PASSO 08: PREENCHA TODOS OS CAMPOS E CLIQUE NO BOTÃO “ATUALIZAR MEUS DADOS”

Atualize sua senha

Informações de contato

E-Mail

Celular

Telefone

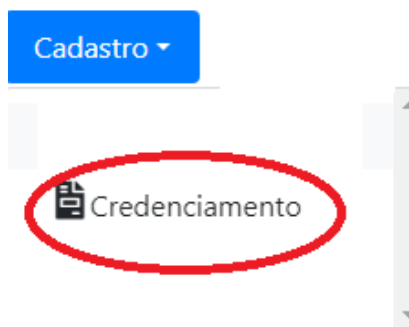
Nome para contato

☐ Declaro que os dados preenchidos estão corretos, e podem ser utilizados para retorno em atendimentos futuros.

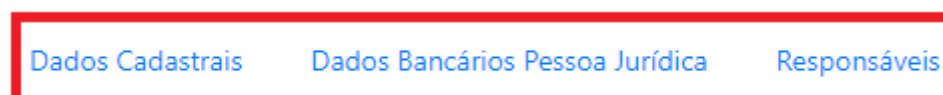
Atualizar meus dados

PASSO 09: NO MENU CADASTRO, CLIQUE NO BOTÃO CREDENCIAMENTO

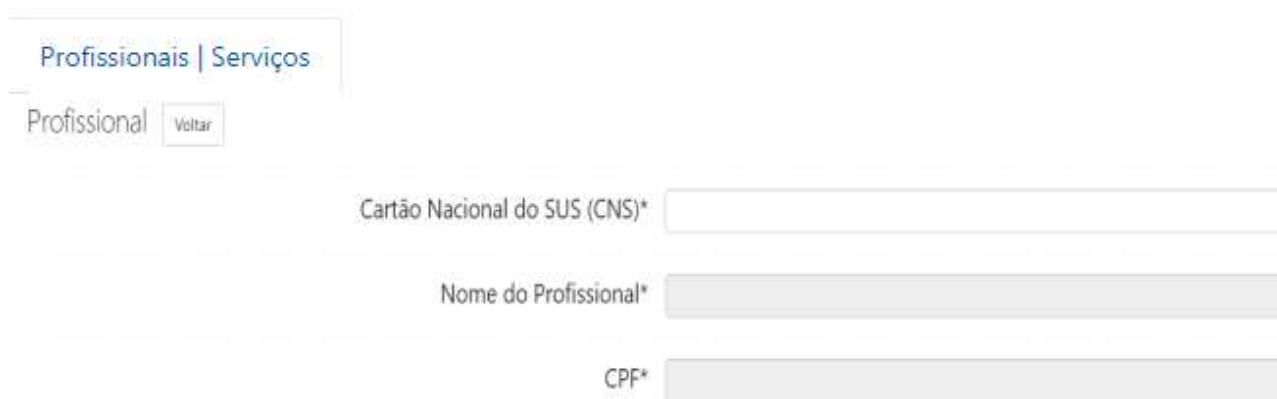




PASSO 10: PREENCHA TODOS OS CAMPOS DOS MENUS ABAIXO



PASSO 11: NO MENU PROFISSIONAIS/SERVIÇOS, PREENCHA OS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS



Profissionais | Serviços

Profissional

Cartão Nacional do SUS (CNS)*

Nome do Profissional*

CPF*

PASSO 12: APÓS CADASTRAR OS PROFISSIONAIS, INDIQUE O LOCAL DE ATENDIMENTO JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E ANEXE A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL NO BOTÃO "ENGRENAGEM"

Cód	Nome	Conselho	CPF	Locais De Atendimento	Documentos
101				Local de Atendimento	Engrenagem

PASSO 13: NO MENU CREDENCIAMENTO, SELECIONE O CREDENCIAMENTO VIGENTE, E CLIQUE NO BOTÃO "CREDENCIAR"



[Credenciamento](#)

Credenciamento

[Voltar](#)

Selecione o credenciamento para participar

Nenhum novo credenciamento em aberto

Nenhum novo credenciamento em aberto

Descrição do Credenciamento

PASSO 14: POR FIM, NO MENU DOCUMENTOS PJ, INSIRA TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, JUNTAMENTE COM VÁLIDADE E DADOS DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E ANEXANDO OS MESMOS, POSTERIORMENTE APÓS CONCLUIR TODO O CADASTRAMENTO, SEU CREDENCIAMENTO SERÁ ANALISADO NOS TERMOS DO EDITAL EM VIGOR.

[Documentos Pessoa Jurídica](#)

Documentos Credenciamento Credenciamento 2024				
Descrição	Validade	Emissão	Anexo	
Requerimento de credenciamento	--	dd/mm/aaaa		
CNPJ	--	dd/mm/aaaa		
ante ou aplicável ao	Cópia do Contrato Social, alterações, semelhante ou aplicável ao caso	dd/mm/aaaa		

